SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011014-78.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Associação**Requerente: **Elaine Benicio de Almeida da Silva**

Requerido: Servico Social Ministério de Madureira de São Carlos Ssmmsc

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 09 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1111/13

VISTOS

ELAINE BENÍCIO DE ALMEIDA DA SILVA ajuizou esta ação pleiteando sua NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADORA PROVISÓRIA da pessoa jurídica SERVIÇO SOCIAL MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE SÃO CARLOS — "SSMMSC" aduzindo que a gestão da diretoria eleita teve seu mandato encerrado e "baixado por inaptidão" há aproximadamente 4 anos e desde então a entidade ficou sem comando e impedida de realizar regularmente suas atividades. Requereu sua nomeação como administradora provisória para que possa convocar eleição para a escolha da nova diretoria.

A inicial veio instruída com documentos.

Os membros da antiga diretoria (última eleita) foram devidamente citados (fls. 17v, 21, 25/26, 32v, 33v) e não apresentaram defesa (cf. fls. 34),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

ficando reconhecidos em estado de contumácia.

O MP declarou falta de interesse na ação.

DECIDO.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária.

Como interessado/requerente figura ELAINE BENÍCIO DE ALMEIDA DA SILVA, pastora evangélica.

Havendo concordância tácita dos antigos administradores (deixaram de apresentar defesa embora devidamente citados) e considerando que a autora é apta a desempenhar o "munus provisório" na referida entidade filantrópica. só resta ao Juízo nomea-la para assumir a administração provisória do SERVIÇO SOCIAL MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE SÃO CARLOS e convocar eleições da nova diretoria seguindo o que, a respeito, dispõe o Estatuto Social vigente.

É o que fica decidido, sem prejuízo do artigo 1.111 do CPC.

A autora é beneficiária dos benefícios da Justiça Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 17 de junho de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA